



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.02/2011**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU**, com sede na Praça Victor Konder, 2, 1º andar, neste ato representado pelo Presidente, Vereador Jovino Cardoso Neto, considerando o julgamento do PREGÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS nº 03/2011, RESOLVE registrar os preços das empresas, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002, e alterações, Decretos Legislativos Nºs 561/05 e 562/05, e em conformidade com as disposições a seguir.

**DO OBJETO**

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a aquisição de material gráfico, conforme especificações constantes do Edital, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e a proposta de preços apresentadas, os quais, independentemente de transcrição, fazem parte deste instrumento, naquilo que não o contrarie.

**DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O fornecimento será executado na forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n.º 8.666/93.

**DAS OBRIGAÇÕES DA PARTES**

**CLÁUSULA TERCEIRA** - Constituem obrigações do órgão gerenciador:

- a) notificar o fornecedor registrado, por meio da emissão de ordem de fornecimento de material, a ser repassada via fax ou via telefone, para a retirada da respectiva nota de empenho;
- a.1) as ordens de fornecimento serão assinadas pelo Presidente da Câmara Municipal de Blumenau;
- b) permitir ao pessoal da contratada o acesso ao local da entrega, desde que observadas as normas de segurança;



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

- c) notificar o fornecedor de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento do material;
- d) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta Ata;
- e) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

**Parágrafo único** - Esta Ata não obriga a Câmara a firmar contratações com os fornecedores cujos preços tenham sido registrados, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do objeto desta Ata, observada a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

**CLÁUSULA QUARTA** - Constituem obrigações dos fornecedores:

- a) assinar esta Ata e retirar a respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da convocação;
- b) informar, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública, não participante deste registro de preços, que venha a manifestar o interesse em utilizar o presente Ajuste;
- c) fornecer o material conforme especificação e preço registrados;
- d) entregar o material solicitado nas dependências da Câmara ou no respectivo endereço do órgão participante da presente Ata de Registro de Preços, quando for o caso, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento;
- e) providenciar o imediato complemento ou a substituição de unidades, se a quantidade e/ou a qualidade do material não corresponder ao especificado no edital, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sem implicar aumento no preço registrado, sob pena de aplicação de penalidade;
- f) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos, a contar da notificação, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas;
- g) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciadores e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas.

**CLÁUSULA QUINTA** - Constituem obrigações do órgão participante, por meio de gestor próprio:

- a) tomar conhecimento da presente Ata, inclusive as respectivas alterações, para fins de utilização de forma correta;



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

- b) consultar previamente à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau, objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas perante o mercado local, informando a Câmara eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau cópia da respectiva nota de empenho, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, bem como as informações sobre a contratação efetivamente realizada; e
- e) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente Ata, informando à Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

**DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SEXTA** - A vigência da Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, a contar da assinatura.

**DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O gerenciamento deste Instrumento, nos aspectos operacional e contratual, caberá à Pregoeira, competindo-lhe:

- a) efetuar controle dos fornecedores, dos preços, dos quantitativos fornecidos, das especificações do material registrado, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
  - b) monitorar, pelo menos trimestralmente, os preços do material, de forma a avaliar o mercado constantemente, podendo rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;
  - c) notificar o fornecedor registrado, via fax ou telefone, para retirada da nota de empenho;
  - d) observar, durante a vigência da presente ata, que nas contratações sejam mantidas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem como a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
  - e) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- a) coordenar as formalidades e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação e na presente Ata.

**Parágrafo primeiro** - A Assessoria Administrativa da Câmara Municipal de Blumenau auxiliará Pregoeira nas pesquisas de preços dos itens



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

registrados, de forma a avaliar os preços a serem contratados, bem como elaborará as estimativas de consumo e os cronogramas de contratação.

**DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**CLÁUSULA OITAVA** - Os preços registrados, a especificação do material, o quantitativo, as empresas fornecedoras e o nome do representante legal são os constantes dos Anexo I a III desta Ata, conforme ordem de classificação das propostas.

**Parágrafo primeiro** - O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

**Parágrafo segundo** - Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Pregoeira deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo aos valores praticados pelo mercado.

**Parágrafo terceiro** - Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Câmara poderá:

a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento; e

b) convocar os demais fornecedores, visando a conceder-lhes igual oportunidade de negociação.

**Parágrafo quarto** - Em qualquer hipótese os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar aos praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

**Parágrafo quinto** - Será considerado preço de mercado, os preços que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Câmara para determinado item.

**Parágrafo sexto** - As alterações de preços oriundas da revisão, no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão publicadas trimestralmente no Boletim Oficial do Município de Blumenau.

**DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**CLÁUSULA NONA** - Os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços poderão ser revogados de pleno direito, conforme a seguir:



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

**I** Por iniciativa da Administração:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não assinar a ordem de fornecimento no prazo estabelecido;
- c) quando o fornecedor der causa a rescisão administrativa da ordem de fornecimento decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- d) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do pactuado;
- e) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- f) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Câmara.

**II** Por iniciativa do fornecedor:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei 8.666/93.

**Parágrafo primeiro** - Ocorrendo revogação do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**Parágrafo segundo** - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Boletim Oficial do Município de Blumenau, considerando-se revogado o preço registrado.

**Parágrafo terceiro** - A solicitação do fornecedor para revogação dos preços registrados poderá não ser aceita pela Câmara, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

**Parágrafo quarto** - Havendo a revogação do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor relativas ao respectivo registro.

**Parágrafo quinto** - Caso se abstenha de aplicar a prerrogativa de cancelar esta Ata, a Câmara poderá, a seu exclusivo critério, suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

**DO RECEBIMENTO**

**CLÁUSULA DEZ** - O objeto contratado será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, pela Assessoria Administrativa, que procederá à conferência de sua conformidade com o pedido. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

esse recebimento, assinando-se o canhoto do respectivo documento fiscal de entrega;

b) definitivamente, em até cinco dias úteis após o recebimento provisório, mediante "atesto" na nota fiscal/fatura, após comprovada a adequação aos termos da nota de empenho.

**Parágrafo único** - O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

**DO PAGAMENTO**

**CLÁUSULA ONZE** - O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da contratada, por ordem bancária, em até dez dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

a) apresentação de nota fiscal/fatura acompanhada da Certidão Negativa de Débito - CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido o fornecedor.

**Parágrafo único** - Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

**DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA**

**CLÁUSULA DOZE** - Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma o fornecedor, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços-Disponibilidade Interna (IGP-DI), coluna 2, publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

**DAS SANÇÕES**

**CLÁUSULA TREZE** - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei n° 8.666/93, o fornecedor ficará sujeito, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência.

b) multa de:



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

b.1) 1 % (um por cento) ao dia sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto, limitado a trinta dias;

b.2) 20,0 % (vinte por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, no caso de atraso na entrega do objeto por período superior ao previsto na alínea "b.1", ou de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 30,0 % (trinta por cento) sobre o valor constante da nota de empenho, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara, pelo prazo de até (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**Parágrafo primeiro** - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pela Câmara ao fornecedor ou cobrado judicialmente.

**Parágrafo segundo** - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

**Parágrafo terceiro** - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas ao fornecedor ou ao licitante, conforme o caso, que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos da licitação ou a demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

#### **DA RESCISÃO**

**CLÁUSULA QUATORZE** - O inadimplemento de cláusula estabelecida nesta Ata de Registro de Preço, por parte do fornecedor, assegurará à Câmara o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

**CLÁUSULA QUINZE** - Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93, constituem motivos para a rescisão da contratação:

a) atraso injustificado no fornecimento, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à Câmara;

b) cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante da Câmara.

**Parágrafo único** - Nos casos em que o fornecedor sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação da presente contratação desde que a execução da presente Ata não seja afetada e desde que o fornecedor mantenha o fiel cumprimento dos termos deste documento e as condições de habilitação.



**Câmara Municipal de Blumenau  
Estado de Santa Catarina  
Diretoria Geral**

**CLÁUSULA DEZESSEIS** - A Câmara é reconhecido o direito de **rescisão administrativa**, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

**CLÁUSULA DEZESSETE** - A despesa com a execução deste Contrato correrá à conta dos 33.90.30 - Material de Consumo.

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**CLÁUSULA DEZOITO** - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

**DO FORO**

**CLÁUSULA DEZENOVE** - Para dirimir eventuais conflitos oriundos desta Ata, é competente o foro de Blumenau - Santa Catarina.

**DA PUBLICIDADE**

**CLÁUSULA VINTE** - O extrato da presente Ata de Registro de Preço será publicado no Boletim Oficial do Município de Blumenau, conforme o disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

Assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 vias.

Blumenau, 11 de maio de 2011.

Jovino Cardoso Neto  
Presidente

Jeferson Lopes  
Gráfica Editora Adoumi Ltda

Testemunhas:

Ademar João Maiochi  
Diretor Financeiro

Dulcenéia de Sousa Roepke  
Pregoeira da Câmara Municipal de  
Blumenau



**Câmara Municipal de Blumenau**  
**Estado de Santa Catarina**  
**Diretoria Geral**

**ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços nº 02/2011 celebrada entre a Câmara e as empresas cujos preços estão a seguir registrados, por item, em face da realização do Pregão Nº. 03/2011.

**GRÁFICA EDITORA ADOUMI LTDA**  
**CNPJ N.º 10.906.466/0001-04**  
**INSCRIÇÃO ESTADUAL: 255.877.390**  
**TEL FAX: (47) 3645-1546**  
**E-MAIL: comercial@graficaestilo.com.br**  
**ENDEREÇO: RUA GUILHERME WITT, 543 - VILA NOVA - MAFRA/SC**  
**CEP: 89300-000**  
**BANCO: BANCOOB-756**  
**AGÊNCIA: 3084**  
**CONTA CORRENTE: 4155-6**

ITEM	QUANTIDADE ESTIMADA/ANO	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	90.000	Unid.	Informativos: Tamanho A3 -Cor 4x4 -Papel Couchê 115gr. - 01dobra. Pedido mínimo: 3000 unidades.	R\$ 0,15	R\$ 13.500,00
02	60.000	Unid	Informativos:Tamanho A4 -Cor 4x4 -Papel Couchê 115gr. - 01dobra. Pedido mínimo: 3000 unidades.	R\$ 0,078	R\$ 4.680,00
03	50.000	Unid.	Informativos:Tamanho A5 -Cor 4x4 -Papel Couchê 115gr. -corte reto.Pedido mínimo: 3000 unidades.	R\$ 0,078	R\$ 3.900,00
04	25.000	Unid.	Informativos:Tamanho 10cm x 21cm - Cor 4x4- Couchê 115gr. - corte reto.Pedido mínimo: 1000 unidades.	R\$ 0,12	R\$ 3.000,00
05	25.000	Unid.	Informativos:Tamanho: 10cmx 15 cm - Cor 4x0 Couchê 180gr. - corte reto. Pedido mínimo: 1000 unidades.	R\$ 0,11	R\$ 2.750,00
06	60.000	Unid	Informativos:Tamanho: A4 -Cor: 4x4 -Couchê 115 gr.- 02 dobras.Pedido mínimo: 3000 unidades.	R\$ 0,089	R\$ 5.340,00
<b>Valor Total R\$ 33.170,00</b>					
<b>(Trinta e três mil, cento e setenta reais).</b>					